



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2019

Autoria: Poder Executivo

Data de Apresentação: 01/04/2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Permissão de Uso Especial de imóvel público e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (☐); II- Urgência (☐); III- Prioridade (☐); IV- Ordinária (☒); V- Especial (☐).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (☒)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (☒)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)

Nilso Ventris (Vice-Presidente)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (☒)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)

Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)

Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (☒)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)

José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 01/04/2019


CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0221/2019

Laranjal Paulista, 1º de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

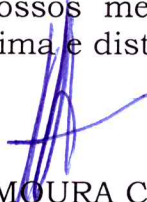
**- Autoriza o Poder Executivo a outorgar
Permissão de Uso Especial de imóvel público e
dá outras providências.**

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 128/2019
Data: 01/04/2019 - Horário: 16:11
Legislativo - PL 10/2019



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a outorgar
Permissão de Uso Especial de imóvel público e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a outorgar a Pessoa Jurídica de Direito Privado, mediante prévio certame licitatório, a Permissão de Uso Especial do imóvel público municipal sem benfeitorias, conforme descrição: Terreno situado nesta cidade e comarca, sem benfeitorias, consistente de um fundo de quintal, medindo vinte e dois metros e quarenta centímetros (22,40) com a Prefeitura Municipal Local; mesma medida de outro lado com sucessores de João Alves Lima; por quinze metros e vinte centímetros (15,20) do lado que divide com Carlos Pessin e Benedito José Buratti pelo remanescente; quinze metros e vinte centímetros (15,20) do lado que divide com Roza Fornazier, com área de 340,48m², fechando-se o perímetro, registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Laranjal Paulista sob Matrícula de nº 475, de propriedade do Município de Laranjal Paulista.

§1º A permissão de uso especial do local descrito no *caput* será outorgada a terceiro, por ato unilateral da Administração Pública, mediante contrato de adesão, de caráter oneroso e precário para a finalidade de instalação de estacionamento de veículos.

§2º A permissão de uso especial terá prazo certo e determinado, não podendo ultrapassar 5 (cinco) anos.

§3º As benfeitorias realizadas pelo permissionário no imóvel objeto desta Lei, não serão indenizadas a qualquer pretexto, não cabendo direito de retenção.

§4º O certame licitatório que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, será aberto no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da promulgação da presente Lei, podendo o Poder Público, até sua final conclusão, autorizar o uso especial do imóvel descrito no art. 1º, em caráter oneroso e precaríssimo e sem gerar quaisquer direitos subjetivos aos terceiros autorizados a explorar temporariamente esse uso.

Art. 2º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de abril de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como fito autorizar o Poder Executivo a outorgar Permissão de Uso Especial de imóvel público situado na Rua Barão do Rio Branco, ao lado do nº 647.

Inicialmente, nota-se a exigência de autorização legislativa imposta pela Lei Orgânica Municipal, art. 67, §4º:

O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização legislativa.

(...)

§4º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por decreto, quando o prazo máximo não ultrapassar sessenta dias e somente com autorização legislativa, quando ultrapassar esse prazo.

Notadamente, a permissão de uso de bem público tem lugar quando a finalidade visada é privada. Também se caracteriza por ser ato unilateral, discricionário e precário.

Ademais, evidente que o interesse público deve revestir todo ato da administração pública, assim, a presente permissão de uso possui caráter oneroso, devendo o particular interessado concorrer em procedimento licitatório específico e a proposta mais vantajosa para a administração ser a vencedora.

Com a autorização legislativa, pretende a administração permitir o funcionamento de um estacionamento de veículos no local, visto ser notória a necessidade nesse aspecto de urbanística daquela região.

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria do Projeto de Lei que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de abril de 2019.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

CERTIDÃO

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA - SP

Fls. 97

LIVRO N.º 2 B

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 475

Data: 19-11-1976

IMÓVEL

Terreno situado nesta cidade e comarca, sem benfeitorias, consistente de um fundo de quintal, medindo vinte e dois metros e quarenta centímetros (22,40) com a Prefeitura Municipal local; mesma medida de outro lado com sucessores de João Alves Lima; por quinze metros e vinte centímetros (15,20) do lado que divide com Carlos Pessin e Benedito José Buratti pelo remanescente; quinze metros e vinte centímetros (15,20) do lado que divide com Roza Fornazier, com a área de 340,48 m2., fechando-se o perímetro. PROPRIETÁRIOS:- CARLOS PESSIN e BENEDITO JOSÉ BURATTI, casados, residentes nesta cidade. Título de aquisição- Transcrição 7.520 de Tietê e 2.111 deste cartório, conforme consta da Matrícula n.º 473 no livro 2B, fls. 95 e L.2B-AV.1-473, descrito na escritura abaixo mencionada. - - -

Laranjal Paulista, 19 de novembro de 1976.

O Oficial do Registro de Imóveis,



Vanir Lessandro Nunes

R.1- 475 -TRANSMITENTES:- CARLOS PESSIN, que também é conhecido por CARLOS GIUSEPPE PESSIN, lavrador e s.m. MARINA HELENA MARCON PESSIN, de prendas domésticas e BENEDITO JOSÉ BURATTI, ferroviário e s.m. LUZIA NADIR PESSIN BURATTI, de prendas domésticas, brasileiros, residentes nesta cidade. ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, por seu Prefeito Hermelindo Pillon. Título: Permuta. Forma do título: Escritura de 03-03-1970, lavrada no livro 5, fls. 262 do 2º tabelião local. Valor -

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA - SP

LIVRO N.º 2 B

REGISTRO GERAL

Matricula N.º 475

verso

~~R\$~~ 300,00. Venal atual: ~~R\$~~ 3.000,00. Anterior: L.2B-475. - -

Laranjal Paulista, 19 de novembro de 1976.

O Oficial do Registro de Imóveis,

Desta ~~R\$~~ 10,00
S. Est. 14,00
Ap. 10,50

Vanil Leandro Nunes

~~R\$~~ 94,50
Verba G.4472/4473-76

Vanil Leandro Nunes





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

CERTIFICO que a presente certidão foi extraída por cópia reprográfica, da matrícula nº.: 475, não havendo com referência ao imóvel qualquer alteração relativa à alienação ou ônus reais, além do que consta nos atos acima registrados e/ou averbados. Certidão extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. Laranjal Paulista, SP, 07 de fevereiro de 2019.

GIOVANI FORTUNATO

Ao Oficial....	R\$	31,68
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	31,68

Pedido de certidão nº: 18893

Controle:



67196

Página: 0003/0003



Para verificar autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1206913C3000000000205901N

LOCAL – DESCRIÇÃO PROJETO DE LEI PERMISSÃO DE USO

